



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Wendel Melo de Andrade		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Eliete Rodrigues de Sousa, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 3840487/2014 6182715/2014	PARECER Nº 0996/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Wendel Melo de Andrade, Orientador da Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CEDEA, da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE-06/Sobral, por meio do processo nº 3840487/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE providências para regularizar a vida escolar de Maria Eliete Rodrigues de Sousa (atualmente com 31 anos de idade), diante da situação que a seguir se descreve.

Conforme relatório anexado ao presente processo, da parte do diretor Francisco Alex de Oliveira Farias, da Escola de Ensino Médio Francisco Soares de Oliveira, em Pires Ferreira, a situação é a seguinte:

- em 2001, a então aluna Maria Eliete matriculou-se na EEM Francisco Soares de Oliveira, na 1ª série do ensino médio, portando, como documento "um cartão de vacina", no qual seu nome estava registrado como Maria Eliete Izaquiel de Souza;

- concluiu o ensino médio em 2003;

- constatou-se, entretanto, que em 2000 havia feito seu registro civil com o nome de Maria Ariete Rodrigues de Sousa;

- em 2006, porém, solicitou uma averbação, corrigindo seu nome para Maria Eliete Rodrigues de Sousa;

- em 2003, o certificado dos concluintes era expedido pela Escola João Frederico Ferreira Gomes, unidade escolar atualmente extinta;

- essa escola emitiu o certificado de conclusão do ensino médio e seu Histórico Escolar, porém, incompleto, pois não registrou data de nascimento nem filiação;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0996/2014

- questionado pela expedição desse certificado incompleto, o diretor argumentou que a aluna tinha "diversas identidades";

- atualmente a aluna está concluindo a graduação e necessita do certificado do ensino médio; daí a solicitação a este Conselho.

Constam do processo, além do ofício do orientador da CREDE:

- ofício do diretor da EEM Francisco Soares de Oliveira, datado de 05/06/2014;

- cópia da certidão de nascimento da aluna emitida por cartório do município de Pires Ferreira, constando o nome Maria Ariete Rodrigues de Sousa, registrado em 02 de maio de 2000; e com averbação de retificação do nome para Maria Eliete Rodrigues de Sousa, datada de 12/01/2006;

- cópia do Histórico Escolar, expedido pela EEM João Frederico Ferreira Gomes, da rede estadual de ensino, registrando o percurso das três séries do ensino médio, com resultado AS, porém sem data e sem assinaturas;

- cópia da carteira de identidade, expedida em 14/08/2006, e do CPF (cópia quase ilegível, não permite leitura completa do número e da data de emissão) com o nome Maria Eliete Rodrigues de Sousa.

Por solicitação posterior, fora encaminhado a este CEE um novo processo (nº 6182715/2014) com cópias legíveis da certidão de nascimento, Histórico Escolar expedido pela EEM João Frederico Ferreira Gomes, de Sobral, do Registro Geral e do CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e analisado, esta relatora assim se posiciona com relação ao voto:

- embora a interessada, ao que parece, tenha alterado o registro do nome ao longo de sua vida, dificultando inclusive a expedição de sua documentação escolar, foram anexados ao processo ora em exame, cópia de sua certidão de nascimento (2000), do RG e do CPF (ambos de 2006) que, no entendimento desta relatora, registram o nome civil da interessada, pondo fim às dúvidas sobre o nome oficialmente válido para fins da expedição da documentação escolar, que é Maria Eliete Rodrigues de Sousa;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0996/2014

- a EEM João Frederico Ferreira Gomes, da rede estadual de ensino, em Sobral, na qual a então aluna concluiu o ensino médio, deve ser orientada pela 6ª CREDE para expedir um novo Histórico Escolar, que considere exatamente o nome/sobrenome registrado na Certidão de Nascimento (averbação da retificação) e RG e CPF – Maria Eliete Rodrigues de Sousa, cujos documentos originais devem ser apresentados na secretaria da Escola, sendo as cópias objeto de conferência com os originais pelo agente público que atender a interessada;

- em assim sendo, o certificado de conclusão do ensino médio deve ser expedido considerando o nome constante da certidão de nascimento, RG e CPF: Maria Eliete Rodrigues de Sousa;

- que essa Escola solicite e archive na pasta individual cópias autenticadas da certidão de nascimento, da RG e do CPF.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício